



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - PROEX

REGULAMENTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - PROEX

**Pouso Alegre – Minas Gerais
2017**

Sumário

TÍTULO I - DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.....	3
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO IV – AÇÕES DE EXTENSÃO	5
CAPÍTULO V – TIPOS DE AÇÕES QUE CARACTERIZAM EXTENSÃO	5
TÍTULO II – PROPOSTA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO	6
CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE ATIVIDADE	6
CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	7
CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES POR UMA AÇÃO DE EXTENSÃO	7
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

REGULAMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – PROEX

TÍTULO I

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art.1.º A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários é parte da organização da Reitoria da Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS, sendo exercida pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, indicado e nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários é composta por:

- a) Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.
- b) Secretaria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º A Pró-Reitoria de Extensão compete coordenar, supervisionar e/ou dirigir o processo de extensão universitária e assuntos comunitários e, especificamente:

- I. Executar a política relativa à extensão universitária da Universidade;
- II. Promover estudos relativos à criação de estruturas voltadas para a extensão à comunidade, bem como o potencial de cursos e a prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação;
- III. Coordenar contatos com outras instituições, nacionais e/ou estrangeiras, com vistas à qualificação de projetos de extensão em andamento ou em implantação;
- IV. Entender-se com as demais Pró-Reitorias, para efeito de utilização mútua de recursos disponíveis na Universidade;
- V. Aprovar os planos dos programas de extensão;
- VI. Coordenar a execução de programas de extensão estabelecidos pela Instituição;
- VII. Pronunciar-se previamente em propostas de realização de procedimentos de extensão, considerando os dados da justificção;
- VIII. Promover, coordenar e incentivar atividades comunitárias, artísticas, culturais, sociais e esportivas que complementem o processo de formação acadêmica;

- IX. Manter o registro atualizado das atividades desenvolvidas, em seu campo de atuação;
- X. Expedir os certificados de participação em atividades de extensão universitária;
- XI. Promover o intercâmbio cultural com instituições congêneres;
- XII. Estabelecer o contato com entidades financiadoras de projetos, cursos de extensão e serviços à comunidade; e
- XIII. Incentivar ações para o atendimento de demandas da sociedade;
- XIV. Desenvolver a articulação das unidades da UNIVÁS para a implementação de programas e ações de Extensão;
- XV. Identificar e conceituar as ações de extensão;
- XVI. Elaborar documento de orientação para os potenciais proponentes;
- XVII. Definir critérios e instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações de extensão, com o objetivo de garantir padrões de qualidade;
- XVIII. Deliberar sobre as propostas de ações de extensão encaminhadas pelas unidades;
- XIX. Conferir validação acadêmica às ações de extensão;
- XX. Apreciar os recursos das propostas de outras instituições, solicitando, quando necessário, o parecer de especialistas relativo ao mérito acadêmico da atividade;
- XXI. Apreciar e emitir parecer conclusivo sobre as propostas de ações de extensão, encaminhadas pelo corpo docente; e
- XXII. Exercer outras atividades que estejam previstas neste Regulamento e/ou que decorram de competência de sua área de atuação.

Art. 4.º A Secretaria compete:

- I. Organizar e dirigir o serviço de Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas pertinentes;
- II. Coordenar a elaboração do relatório semestral das atividades de extensão realizadas;
- III. Secretariar as reuniões, prestando as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as respectivas atas;
- IV. Expedir, por ordem do Pró-Reitor, convocações, avisos e editais;
- V. Elaborar, juntamente com o Pró-Reitor e coordenadores, o calendário e os horários de funcionamento da Pró-Reitoria, subordinados ao Calendário Geral da Universidade e acompanhar sua execução;
- VI. Encarregar-se da redação e expedição das correspondências da Pró-Reitoria;
- VII. Zelar pelo rápido despacho dos documentos;
- VIII. Agilizar os processos em andamento;
- IX. Organizar a Secretaria para receber as diversas comissões de avaliação em suas visitas à Instituição;
- X. Registrar, arquivar e assegurar a integridade dos fatos referentes aos Projetos de Extensão; e
- XI. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas ou determinadas por ordem superior na sua esfera de atuação.

CAPITULO IV

AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5.º As ações de extensão são atividades desenvolvidas sob a forma de: programas; projetos; cursos; eventos; prestação de serviços; publicações e outros produtos acadêmicos, visando:

- I. Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber não acadêmico;
- II. Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da UNIVÁS junto à sociedade;
- III. Incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- IV. Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico; e
- V. Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

Art. 6.º As ações de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar. Devem propiciar a participação da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

Art. 7.º As ações de extensão devem ser desenvolvidas seguindo, preferencialmente, os eixos temáticos do Plano Nacional de Extensão, a saber: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Trabalho.

CAPÍTULO V

TIPOS DE AÇÕES QUE CARACTERIZAM EXTENSÃO

Art. 8.º São ações que caracterizam uma atividade de extensão: cursos, palestras e conferências; cursos de ensino a distância; cursos de verão, ou sazonais; cursos por correspondência; semanas de estudos; colônia de férias; viagens de estudos; campus avançado; associações de ex-alunos; ações cívico-sociais; apresentações musicais, teatrais e feiras; campanhas orientativas e assistenciais; programas e eventos culturais e esportivos; universidades volantes; escolas e hospitais flutuantes.

Art. 9.º As ações de extensão são classificadas como:

- I. Cursos de extensão. São os cursos ministrados no âmbito da Univás que respondem a demandas não atendidas pela atividade regular do ensino formal de graduação ou de pós-graduação;
- II. Eventos. São atividades de curta duração, como palestras, seminários, exposições, congressos, entre outras, que contribuem para a disseminação do conhecimento;
- III. Atividades de ação contínua. Têm como objetivos o desenvolvimento de comunidades, a integração social e a integração da instituição de ensino. São projetos desenvolvidos ao longo do ano letivo, podendo ser renovados no ano seguinte, mediante solicitação; e
- IV. Programas especiais. Compreendem atividades de duração determinada que inicialmente não se enquadram na estrutura básica da Pró-Reitoria. São criados mediante proposta aprovada.

TÍTULO II

PROPOSTA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO

CAPÍTULO VI

DA PROPOSTA DE ATIVIDADE

Art. 10. Alunos e professores da UNIVÁS devem redigir um projeto conforme os padrões nacionais e internacionais de redação científica, respeitando-se as peculiaridades de cada área.

Art. 11. O projeto de extensão deve constar de:

- I. Introdução;
- II. Objetivos;
- III. Justificativa;
- IV. Metodologia;
- V. Cronograma de execução;
- VI. Orçamento;
- VII. Referências; e
- VIII. Anexo(s).

Art. 12. O projeto deve ser encaminhado obedecendo ao seguinte trâmite: Coordenador (a) do Curso, Diretor (a) da Unidade Acadêmica e Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 13. Funcionários da UNIVÁS de departamentos não acadêmicos devem redigir um projeto obedecendo aos critérios descritos no artigo 11 e o coordenador do projeto deve encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para aprovação.

Art. 14. Os profissionais que não pertencem ao quadro da UNIVÁS, professores, palestrantes, ou especialistas em áreas específicas, e que integram a equipe

executora de um projeto, devem inicialmente apresentar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários uma cópia do *curriculum vitae*

Parágrafo único. Toda atividade de extensão acadêmica pressupõe uma ação junto à comunidade, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido com o ensino e a pesquisa desenvolvidos na Universidade. A articulação entre a Universidade e a sociedade, por meio da extensão, é um processo que permite a transferência para a sociedade dos conhecimentos desenvolvidos com as atividades de ensino e pesquisa. Por outro lado, a captação das demandas e necessidades da sociedade permite orientar a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos. Esse processo estabelece uma relação dinâmica entre a Universidade e seu contexto social.

CAPITULO VII

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 15. Todos os projetos são avaliados pela Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, assim como os currículos dos proponentes externos à UNIVÁS.

Art. 16. Ao deliberar sobre as propostas, Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, considera os seguintes aspectos: relevância do projeto; interação com a sociedade; vinculação com as áreas acadêmicas; vinculação do responsável pelo projeto com a área do conhecimento; capacitação da equipe; viabilidade econômica do projeto; apresentação de todos os documentos exigidos; observância dos prazos para a apresentação da proposta; parecer do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 17. O não cumprimento das normas acima descritas no artigo anterior pode acarretar indeferimento da proposta. Projetos que não atendam ao prazo previsto para sua apresentação devem ser acompanhados de justificativas, que são analisadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários. Após a aprovação dos projetos, seus coordenadores devem preencher o formulário eletrônico existente no site da UNIVÁS e colocar em execução suas atividades.

CAPITULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES POR UMA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 18. Os responsáveis por uma ação de extensão devem:

- I. Buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UNIVÁS ou na sociedade;
- II. Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;
- III. Propor a ação de extensão à Unidade Acadêmica a qual está lotado e executá-la;
- IV. Supervisionar o trabalho de discentes ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;
- V. Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

- VI. Encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação; e
- VII. Decidir sobre o valor de inscrição a ser cobrada, de acordo com os custos de sua implementação, mas sem perder de vista o objetivo de ampliar as oportunidades de acesso ao saber nas várias áreas do conhecimento.

Art. 19. Após a conclusão do curso ou evento, o coordenador do projeto deve fazer um relatório, com a relação dos professores e palestrantes que participaram efetivamente da atividade, bem como dos participantes que devem receber o certificado, explicitando o critério utilizado para a certificação.

Parágrafo único - O encaminhamento do relatório é condição indispensável para a emissão dos certificados.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos são dirimidos pelo Pró-Reitor e, em grau de recurso pelo Reitor e deste pelo Conselho Universitário.

Art. 21. O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.